



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AV.: GENERAL OSÓRIO, 390 - CAIXA POSTAL, 08
CNPJ 80.924.772/0001-59 - FONE/FAX (43) 3270-1231
CEP 86225-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 007/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Município de Santa Cecília regulamentou a Lei nº 14.133/2021 por meio Decreto Regulamentar nº 2.172/2024. Em relação ao Estudo Técnico Preliminar dispôs o seguinte:

Art. 45. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos: I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

Art. 99. A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares em contratações diretas será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Portanto, por se tratar de uma dispensa de licitação procedida por meio do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2025 o ETP é dispensável.

Santa Cecília do Pavão (PR), 18 de junho de 2026

Joselito da Luz
Diretor Presidente do SAMAE